Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº____ **Processo:** 0316/2017

Anteprojeto de Lei: 011/2017 **Decreto:**_____ **Resolução:** _____

Súmula: "Estabelece a Política Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros."

Iniciativa: Vereador Sene.

Apresentado em: 11/04/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:** 25/04/2017

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ___/___/___

URBANISMO I.M._____ **DATA:** ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:** ___/___/___

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 02/05/17

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

LEI MUNICIPAL Nº 1678 DE 08 DE JUNHO DE 2017

Súmula: "Estabelece a Politica Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a Politica de Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros nos termos desta lei com, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – disponibilizar a todo e qualquer cidadão informação de instrução para primeiros socorros;

II – disponibilizar meios de acesso a instrução rápida de primeiros socorros, nos casos de urgência e emergência;

III – disponibilizar informação para atendimento de primeiros socorros e também o contato com o telefone 193 para pedidos de socorro, em ferramentas de acesso rápido sob controle dos poderes públicos, especialmente em sitios eletrônicos;

IV – instruir servidores públicos para atuarem em situações de urgência e emergência, capacitando-os para atendimento inicial em casos de acidentes e outras ocorrências, promovendo socorrismo;

V - instruir alunos das redes pública e privada de ensino para receberem técnicas básicas de socorrismo em situações de urgência e emergência, capacitando-os para atendimento inicial em casos de acidentes e outras ocorrências;

VI – divulgar técnicas de primeiros socorros;

VII – realizar campanhas de conscientização da importância do conhecimento de técnicas de primeiros socorros;

VIII – estabelecer consonância com a Politica do Estado do Paraná de Instrução de Primeiros Socorros.

§ 1º. Para exequibilidade dos objetivos da Politica Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros constantes deste artigo, se obrigam todos os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, a destinarem, no mínimo, um dia por ano, para palestras de instrução de técnicas básicas de primeiros socorros aos respectivos servidores e alunos das redes pública e privada de ensino, promovendo constante atualização de informação.

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : pmpontal@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

§ 2º. As palestras referidas no parágrafo anterior, poderão ser ministradas por profissionais de socorrismo do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SIATE – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência e o Corpo de Bombeiros, ou de outros organismos governamentais ou não governamentais congêneres, sendo que os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em parceria com o NUBIO - Núcleo de Biossegurança da FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 2º. Para fins desta Lei, o termo "primeiros socorros" compreende-se como sendo os procedimentos, de urgência e emergência, que devem ser aplicados, em atendimento inicial, a uma pessoa em perigo de morte, visando manter seus sinais vitais, seu conforto, prevenindo contra o agravamento da situação, até que ela receba assistência definitiva por profissional habilitado dos órgãos públicos de atendimento médico pré-hospitalar competentes, dentre outros, como: SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SIATE – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência e o Corpo de Bombeiros.

Art. 3ª. Todos os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, ficam obrigados a disponibilizarem em seus sitios eletrônicos, botão link, intitulado "PRIMEIROS SOCORROS", para acesso a instruções em casos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Os links referidos neste artigo, deverão, além de possibilitarem o contato imediato com os atendimentos médicos pré-hospitalares por intermédio do telefone 193, dar acesso facilitado a instrução de situações fáticas de urgência e emergência, de forma que o consulente receba informação de como proceder primeiros socorros, em linguagem escrita, visual ou auditiva de fácil compreensão, oportunizando acesso, dentre outras, às seguintes técnicas básicas de urgência para:

I. Acidentes de trânsito;
II. Abuso de drogas psicoativas e de outras naturezas;
III. Perda de consciência;
IV. Epilepsia e crises convulsivas
V. Asfixia e afogamento;
VI. Contusões;
VII. Feridas,
VIII. Hemorragias;
IX. Choques;
X. Parto imprevisto;
XI. Insolação,
XII. Queimaduras;
XIII. Lesões produzidas pelo frio;
XIV. Hipotermia;
XV. Eletrocussão;
XVI. Ataduras e esparadrapos;
XVII. Traumatismos na cabeça, tórax, abdômen e membros;

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XVIII. Lesões por explosões e esmagamentos;
XIX. Mordedura e picadas de insetos e outros animais;
XX. Lesões oculares.
XXI. Corpos estranhos nas vias respiratórias e outros orifícios;
XXII. Intoxicações e envenenamentos;
XXIII. Dores de dente;
XXIV. Espasmos de choro no lactante;
XXV. Entorses e luxações;
XXVI. Fraturas ósseas;
XXVII. Acidentes de mergulho;
XXVIII. Intoxicação etílica;
XXIX. Tentativas de suicídio;
XXX. Manobra de Heimlich;

Art. 4º. Fica instituído o dia 11 de julho de cada ano como o "Dia Municipal do Socorrista".

Art. 5º. Fica instituída a "Semana Municipal de Socorrismo" na semana integrada pelo dia 11 de julho de cada ano.

Parágrafo único. A semana instituída por este artigo, objetiva, preferencialmente, dar exequibilidade aos preceitos contidos nos parágrafos do artigo 1º, desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 08 de junho de 2017.

MARCOS FIORAVANTI
Prefeito

SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO
Procuradora Geral

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº019/2017-1L

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei de Política de Instrução sobre Primeiros Socorros.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº 011/2017, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Protocolo: 625/2017
Em 18/05/2017

PROJETO DE LEI N.º 011/17

Súmula: "Estabelece a Política Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2017, APROVOU E EU PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica estabelecida a Política de Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros nos termos desta lei com, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – disponibilizar a todo e qualquer cidadão informação de instrução para primeiros socorros;

II – disponibilizar meios de acesso a instrução rápida de primeiros socorros, nos casos de urgência e emergência;

III – disponibilizar informação para atendimento de primeiros socorros e também o contato com o telefone 193 para pedidos de socorro, em ferramentas de acesso rápido sob controle dos poderes públicos, especialmente em sítios eletrônicos;

IV – instruir servidores públicos para atuarem em situações de urgência e emergência, capacitando-os para atendimento inicial em casos de acidentes e outras ocorrências, promovendo socorrismo;

V - instruir alunos das redes pública e privada de ensino para receberem técnicas básicas de socorrismo em situações de urgência e emergência, capacitando-os para atendimento inicial em casos de acidentes e outras ocorrências;

VI – divulgar técnicas de primeiros socorros;

VII – realizar campanhas de conscientização da importância do conhecimento de técnicas de primeiros socorros;

VIII – estabelecer consonância com a Política do Estado do Paraná de Instrução de Primeiros Socorros.

§ 1º. Para exequibilidade dos objetivos da Política Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros constantes deste artigo, se obrigam todos os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, a destinarem, no mínimo, um dia por ano, para palestras de instrução de técnicas básicas de primeiros socorros aos respectivos servidores e alunos das redes pública e privada de ensino, promovendo constante atualização de informação.

§ 2º. As palestras referidas no parágrafo anterior, poderão ser ministradas por profissionais de socorrismo do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SIATE – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência e o Corpo de Bombeiros, ou de outros organismos governamentais ou não governamentais congêneres, sendo que os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em parceria com o NUBIO - Núcleo de Biossegurança da FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 2º. Para fins desta Lei, o termo "primeiros socorros" compreende-se como sendo os procedimentos, de urgência e emergência, que devem ser aplicados, em atendimento inicial, a uma pessoa em perigo de morte, visando manter seus sinais vitais, seu conforto, prevenindo contra o agravamento da situação, até que ela receba assistência definitiva por profissional habilitado dos órgãos públicos de atendimento médico pré-hospitalar competentes, dentre outros, como: SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SIATE – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência e o Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. Todos os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, ficam obrigados a disponibilizarem em seus sítios eletrônicos, botão *link*, intitulado "PRIMEIROS SOCORROS", para acesso a instruções em casos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Os *links* referidos neste artigo, deverão, além de possibilitarem o contato imediato com os atendimentos médicos pré-hospitalares por intermédio do telefone 193, dar acesso facilitado a instrução de situações fáticas de urgência e emergência, de forma que o consulente receba informação de como proceder primeiros socorros, em linguagem escrita, visual ou auditiva de fácil compreensão, oportunizando acesso, dentre outras, às seguintes técnicas básicas de urgência para:

I. Acidentes de trânsito;

II. Abuso de drogas psicoativas e de outras naturezas;

III. Perda de consciência;

IV. Epilepsia e crises convulsivas

V. Asfixia e afogamento;

VI. Contusões;

VII. Feridas;

VIII. Hemorragias;

IX. Choques;

X. Parto imprevisto;

XI. Insolação;

XII. Queimaduras;

XIII. Lesões produzidas pelo frio;

XIV. Hipotermia;

XV. Eletrocussão;

XVI. Ataduras e esparadrapos;

XVII. Traumatismos na cabeça, tórax, abdômen e membros;

XVIII. Lesões por explosões e esmagamentos;

XIX. Mordedura e picadas de insetos e outros animais;

XX. Lesões oculares;

XXI. Corpos estranhos nas vias respiratórias e outros orifícios;

XXII. Intoxicações e envenenamentos;

XXIII. Dores de dente;

XXIV. Espasmos de choro no lactante;

XXV. Entorses e luxações;

XXVI. Fraturas ósseas;

XXVII. Acidentes de mergulho;

XXVIII. Intoxicação etílica;

XXIX. Tentativas de suicídio;

XXX. Manobra de Heimlich;

Art. 4º. Fica instituído o dia 11 de julho de cada ano como o "Dia Municipal do Socorrista".

Art. 5º. Fica instituída a "Semana Municipal de Socorrismo" na semana integrada pelo dia 11 de julho de cada ano.

Parágrafo único. A semana instituída por este artigo, objetiva, preferencialmente, dar exequibilidade aos preceitos contidos nos parágrafos do artigo 1º, desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 17 de maio de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Vice-Presidente Sene

Anteprojeto de lei nº 11/2017.

O Vereador Sene, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

Súmula: Estabelece a Política Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros.

Art. 1º. Fica estabelecida a Política de Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros nos termos desta lei com, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – disponibilizar a todo e qualquer cidadão informação de instrução para primeiros socorros;

II – disponibilizar meios de acesso a instrução rápida de primeiros socorros, nos casos de urgência e emergência;

III – disponibilizar informação para atendimento de primeiros socorros e também o contato com o telefone 193 para pedidos de socorro, em ferramentas de acesso rápido sob controle dos poderes públicos, especialmente em sítios eletrônicos;

IV – instruir servidores públicos para atuarem em situações de urgência e emergência, capacitando-os para atendimento inicial em casos de acidentes e outras ocorrências, promovendo socorrismo;

V - instruir alunos das redes pública e privada de ensino para receberem técnicas básicas de socorrismo em situações de urgência e emergência, capacitando-os para atendimento inicial em casos de acidentes e outras ocorrências;

VI – divulgar técnicas de primeiros socorros;

VII – realizar campanhas de conscientização da importância do conhecimento de técnicas de primeiros socorros;

VIII – estabelecer consonância com a Política do Estado do Paraná de Instrução de Primeiros Socorros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 310/2017 Hora 09:43
Data de Protocolo: 11/04/2017
Interessado: Vereador Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 011/2017

§ 1º. Para exequibilidade dos objetivos da Política Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros constantes deste artigo, se obrigam todos os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, a destinarem, no mínimo, um dia por ano, para palestras de instrução de técnicas básicas de primeiros socorros aos respectivos servidores e alunos das redes pública e privada de ensino, promovendo constante atualização de informação.

§ 2º. As palestras referidas no parágrafo anterior, poderão ser ministradas por profissionais de socorrismo do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SIATE – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência e o Corpo de Bombeiros, ou de outros organismos governamentais ou não governamentais congêneres, sendo que os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária em parceria com o NUBIO - Núcleo de Biossegurança da FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 2º. Para fins desta Lei, o termo "primeiros socorros" compreende-se como sendo os procedimentos, de urgência e emergência, que devem ser aplicados, em atendimento inicial, a uma pessoa em perigo de morte, visando manter seus sinais vitais, seu conforto, prevenindo contra o agravamento da situação, até que ela receba assistência definitiva por profissional habilitado dos órgãos públicos de atendimento médico pré-hospitalar competentes, dentre outros, como: SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SIATE – Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência e o Corpo de Bombeiros.

Art. 3º. Todos os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, ficam obrigados a disponibilizarem em seus sítios eletrônicos, botão *link*, intitulado "PRIMEIROS SOCORROS", para acesso a instruções em casos de urgência e emergência.

Parágrafo único. Os *links* referidos neste artigo, deverão, além de possibilitarem o contato imediato com os atendimentos médicos pré-hospitalares por intermédio do telefone 193, dar acesso facilitado a instrução de situações fáticas de urgência e emergência, de forma que o consulente receba informação de como proceder primeiros socorros, em linguagem escrita, visual ou auditiva de fácil compreensão, oportunizando acesso, dentre outras, às seguintes técnicas básicas de urgência para:

I. Acidentes de trânsito;

II. Abuso de drogas psicoativas e de outras naturezas;

III. Perda de consciência;

IV. Epilepsia e crises convulsivas

V. Asfixia e afogamento;

VI. Contusões;

Art. 4º. Fica instituído o dia 11 de julho de cada ano como o "Dia Municipal do Socorrista".

Art. 5º. Fica instituída a "Semana Municipal de Socorrismo" na semana integrada pelo dia 11 de julho de cada ano.

Parágrafo único. A semana instituída por este artigo, objetiva, preferencialmente, dar exequibilidade aos preceitos contidos nos parágrafos do artigo 1º. desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2017.

Sene
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 007/17- DL.

Pontal do Paraná, em 13 de abril de 2017.

Exmo Sr.

POLACO MOROZ

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei 011/2017.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0316/2017, apresentado em 11/04/2017, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 017/17.

HORA: 9:00h.

DATA: 13/04/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

13/04/2017. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização referente ao Anteprojeto de Lei nº 03/2017 e em suas Emendas, que:

Súmula: Institui o Plano Plurianual do Município de Pontal do Paraná para o período de 2018 a 2021.

Bem como nas Emendas do referido Anteprojeto de Lei.

- **Anteprojeto de Lei nº 010/2017 de iniciativa da Vereadora Cleonice, que: Súmula: Altera a denominação da Rua Tamandaré, localizada no Balneário Guape, passando a denominar-se de Rua Wladmir Victor Flizikowski.**
- **Anteprojeto de Lei nº 011/2017 de iniciativa de todos os Vereadores, que: Súmula: Estabelece a Política Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros.**
- **Anteprojeto de Lei nº 012/2017 de iniciativa de todos os Vereadores, que: Súmula: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Pontal o Paraná, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 316/2017.
Anteprojeto de Lei 011/2017.
Autor: Vereador Sene

Súmula: Estabelece a Política Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros.

I - Relatório:

O Vereador Sene propõe projeto de lei, com intuito de Estabelecer Política Municipal de Instrução Pública Sobre Primeiros Socorros, com o objetivo de disponibilizar a qualquer cidadão informação e meio de acessos rápidos a instrução de primeiros socorros nos casos de emergência.

II – Análise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Vereador tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Vereador propor o presente anteprojeto.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2017.

Polaco Moroz
Vereador Relator

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8900
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 011/2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião no dia 25 de abril do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereadores Polaco Moroz, Marcos Rocha e a vereadora Nega.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

Polaco Moroz
Presidente

Vereador Marcos Rocha
Membro

Vereadora Nega
Membro